



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6945 de 15/10/1996

Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em
pela por *6945* sessões
15/Outubro/1996
[assinatura] 1º Vice
RUBRICA [assinatura] - Presidente

PROJETO DE LEI Nº *604* DE 1996

FLS. N.º *01*
PROC. *6945*

ENTREGUE À MESA DO
11 OUT 14 50 56 020143

Estabelece isenção do pagamento de taxas de consumo de água e energia elétrica para Hospitais Públicos Estaduais e Municipais e Santas Casas de Misericórdia no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a isentar do pagamento das taxas de consumo de energia elétrica e de água os Hospitais Públicos Estaduais e Municipais e as Santas Casas de Misericórdia instaladas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Economia e Planejamento, fará as alterações que se fizerem necessárias no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 1998, objetivando o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

É mais do que conhecida de todos nós a situação de penúria em que se encontram os hospitais públicos, estaduais e municipais, assim com as Santas Casas de Misericórdia, em nosso Estado. Assim, todas as medidas que puderem beneficiá-los com redução de despesas serão sempre bem recebidas e constituirão ajuda substancial.

Nesse sentido, estou propondo que esses estabelecimentos fiquem isentos do pagamento de taxas de energia elétrica e de água, devendo esse dispositivo integrar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 1998.

Sendo praxe, nos hospitais públicos, como nas Santas Casas, o atendimento de grandes parcelas da população carente do Estado, e considerando, outrossim, a permanente ausência de verbas públicas para sustentarem suas crescentes despesas, o que leva ao estado de penúria em que a maioria se encontra, nada mais justo do que desafogá-los dessas taxas estaduais, como reforço de caixa para sua manutenção.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 15 / 10 / 1996

Chefe de Seção

